

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 07/2021  
– IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que  
entre si celebram o **INSTITUTO DE  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS** e **MUNIZ E FREITAS  
CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA**  
(Processos de nº 2066.2020 e  
2067.2020 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, a empresa **MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **34.592.592/0001-08**, localizada na Rua Gurupi, nº 1548, CEP nº 69048-190, Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Antonio José Muniz Cavalcante, brasileira, CPF de nº 193.412.022-72, RG de nº 5610621 SSP AM, residente na Rua Paraíba, nº 1451, Apto 1602, Bloco U, Adrianópolis, Manaus/AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de



Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como cláusula por Equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (10) dez dias, (01) um SWITCH HPE 1930 48 portas e (02) dois SWITCHS Intelbras SG 5204 MR L2 48 portas, com o objetivo de apoiar nas ações de fiscalizações, monitoramento e atuações remotas deste Instituto.

**2.1** A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração nº 405/2020 – GEFA** o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a



aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 2066.2020 e 2067.2020 – IPAAM.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na



forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de \_\_\_\_\_ de 2021.

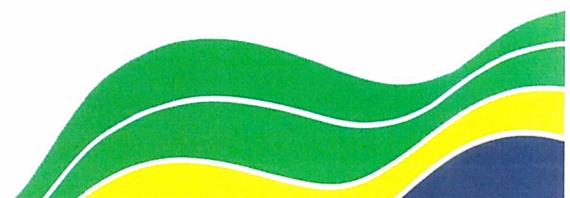
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do IPAAM

**ANTONIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**  
Representante Legal  
CPF nº 193412022-72

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CI nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CI nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO  
AMAZONAS – IPAAM**

EXTRATO Nº 057/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 07/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e MUNIZ E FREITAS CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula por Equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (10) dez dias, (01) um SWITCH HPE 1930 48 portas e (02) dois SWITCHS Intelbras SG 5204 MR L2 48 portas, com o objetivo de apoiar nas ações de fiscalizações, monitoramento e atuações remotas deste Instituto. 2.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração n.º 405/2020 – GEFA** o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor-Presidente do IPAAM

